



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS  
**PROJETO BÁSICO**

PROCESSO Nº 50000.034135/2022-61

**1. DECLARAÇÃO DO OBJETO**

1.1. Aquisição de troféus em acrílico transparente medindo 8,5 centímetros (largura) x 17 centímetros (altura) x 5 milímetros (espessura), com base de acrílico preta de 8,5 milímetros.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Modelo	Quantidade
1	Troféus de acrílico 8,5(L) x 17(A) cm	Unidade	SEI nº 6177553 (25 e 45 anos de trajetória)	36
2	Troféus de acrílico 8,5(L) x 17(A) cm	Unidade	SEI nº 6177556 (2º Prêmio de Reconhecimento ao Serviço)	40

1.2. **76 (setenta e seis)** troféus, dos quais **36 (trinta e seis)** com a arte do modelo SEI nº 6177553 (25 e 45 anos de trajetória), e **40 (quarenta)** com a arte do modelo SEI nº 6177556 (2º Prêmio de Reconhecimento ao Serviço), conforme os quantitativos discriminados na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O referido serviço caracteriza-se por sua natureza não-continuada, o que faz com que a contratada exerça o dever de realizar a prestação de serviço específico em um período predeterminado. Essa contratação enquadra-se nos requisitos exigidos em Lei para que se caracterize a situação de dispensa de licitação, mais especificadamente no que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Constitui-se uma contratação de serviço de prestação não continuada, mediante dispensa de licitação, com amparo no inciso II do art. 24 **combinado com os incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93**, sendo um serviço de fornecimento de materiais (troféus), a serem entregues no dia 20/10/2022.

3.2. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial, inclusive no que diz respeito aos objetivos, metodologia, carga horária e período de realização.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar documentos/certidões comprobatórias:

- Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);
- Regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195 § 3º, CF 1988);
- Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);
- Consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);
- Regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);
- Declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e
- Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração.

4.3. Cabendo, ainda, ao Órgão assessorado acostar aos autos da contratação o resultado da consulta dos sistemas de consulta de registro de penalidades:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN; e
- Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, conforme previsto no Art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, e materiais empregados com consequente aceitação mediante termo circunstanciado, conforme previsto no Art. 73, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes do fornecimento dos materiais.

5.4. O prazo de execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, a serem entregues em remessa única, no seguinte endereço:

- Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Edifício Anexo, Ala Oeste, sala 100; Horário: 8h às 11h e 14h às 17h, de segunda a sexta-feira; e Telefones: 61-2029-7437/7424.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6. MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Um servidor da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP deverá atestar os documentos de despesas e, com o correto fornecimento do serviço, encaminhá-los para pagamento.
- 6.2. A CONTRATADA ficará sujeita à ampla e irrestrita supervisão, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CODEP.
- 6.3. A supervisão da CODEP de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa que vier a ser contratada na prestação dos serviços a serem executados.

## 7. PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO

- 7.1. A contratação será efetivada mediante a emissão de nota de empenho por este Órgão, após a devida aprovação deste processo.
- 7.2. O pagamento será arcado pelo Ministério da Infraestrutura e realizado em uma única parcela, mediante a emissão de notas fiscais.

## 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O objeto tem previsão para ser entregue no dia 21/10/2022, conforme a Proposta Comercial da empresa.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Para efetuar a contratação de serviços técnicos por dispensa de licitação é necessário comprovar citar o disposto no inciso II do art. 24, justificar a escolha do executante e a razoabilidade do preço. Estes requisitos possuem fundamento legal no inciso II e III do art. 24 combinado com os incisos II e III do parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666, de 1993, *in verbis*:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**Art. 26. (...)**

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço; (grifo nosso)*

- 9.2. Salientamos que para o caso em tela se faz necessário os incisos II e III. Quanto à justificativa pertinente à razão da escolha do fornecedor ou executante (inciso II).
- 9.3. Para atendimento ao disposto no inciso III - Justificativa do preço, tem-se que o valor praticado pela empresa ser compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, conforme Pesquisa de Preço (SEI nº 4248146), esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.
- 9.4. A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na Proposta Comercial, inclusive no que diz respeito aos objetivos, metodologia, carga horária e período de realização.

## 10. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

- 10.1. A contratação dar-se-á em consonância com as modalidades disciplinadas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Item	Empresa	Unidade
1	Mídia Impressa (SEI nº 6232869)	76
2	Arte Fina (SEI nº 6232875)	76
3	Top Troféus (SEI nº 6235313)	76
4	Pesquisa painel de preços (SEI nº 6195550)	76

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidos neste Projeto Básico.
- 11.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Pedido de Aquisição e da proposta, para fins de aceitação e recebimento Definitivo.
- 11.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por comissão e/ou servidor especialmente designado.
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do Objeto, na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 11.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.
- 11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico, seus anexos e na proposta, assumindo como seus, exclusivamente, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
- 12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição dos bens;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes ao objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com defeitos; e
- 12.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

THAMIRES INACIA DA SILVA BRITO  
Chefe do Serviço de Ações de Saúde

CARLA CRISTINA ARAÚJO  
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas

No uso das atribuições que me foram subdelegadas por meio da Portaria nº 189, de 21 de fevereiro de 2022, e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, c/c os arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, *caput* da Lei nº 8.666/1993, **APROVO** o presente Projeto Básico o qual se trata de contratação de serviço técnico profissional especializado relativo à aquisição de bens.



Documento assinado eletronicamente por **Thamires Inacia da Silva Brito, Chefe do Serviço de Ações de Saúde**, em 23/09/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina Araujo, Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas**, em 23/09/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jane Silva Damasceno, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**, em 23/09/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6232853** e o código CRC **F74237BE**.



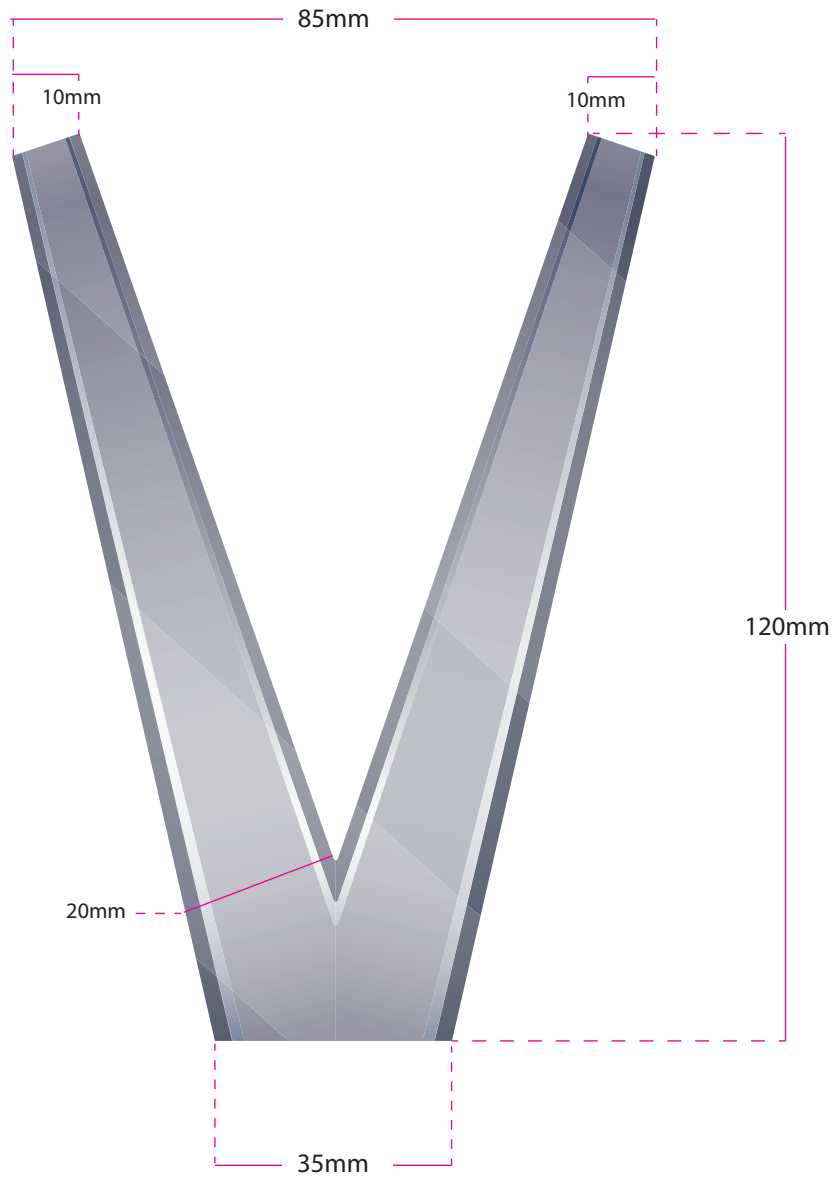
Referência: Processo nº 50000.034135/2022-61



SEI nº 6232853

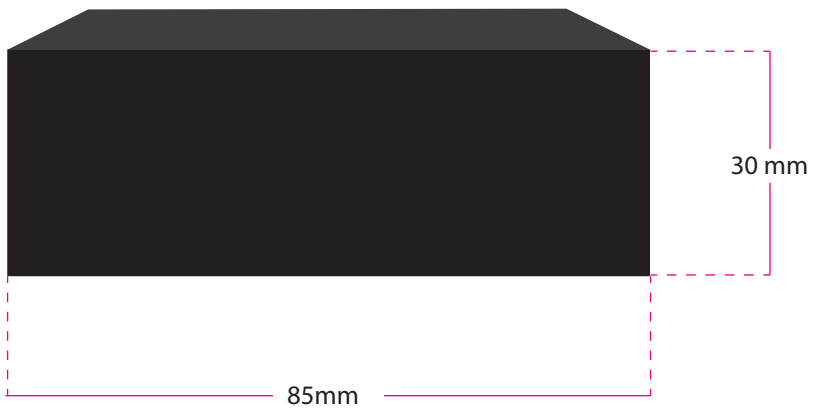
Espanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo, Térreo, Ala Oeste, sala 018 - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7510/7132 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)





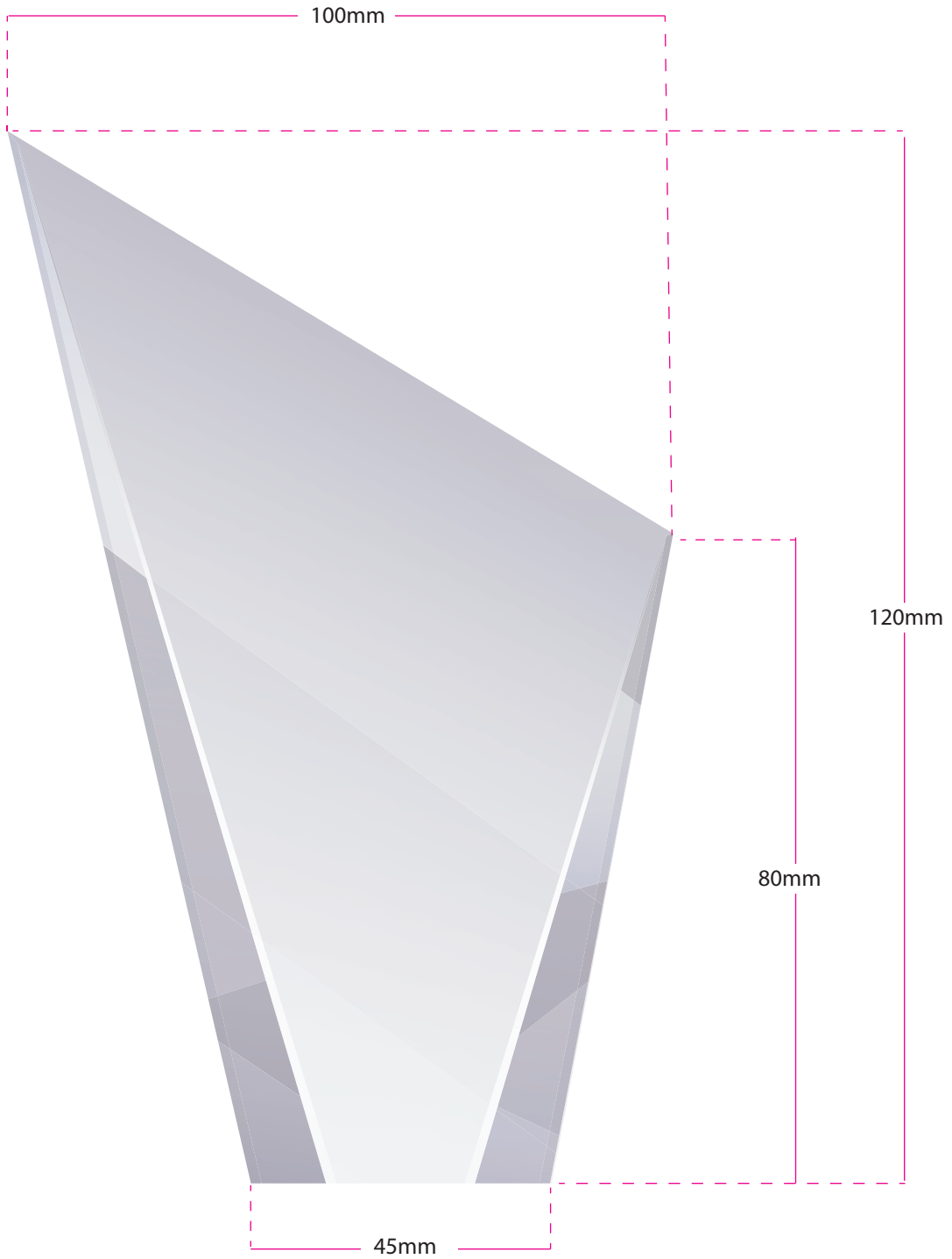
Frente

Lateral









Frente

Lateral

